



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

**PROTOCOLO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – MNNP - SUS**

Protocolo – Nº 004 /2005.

Aprova o **Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS** e institui diretrizes para sua execução.

A **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS**, instituída com base nas Resoluções Nºs. 52, 229 e 331 do **Conselho Nacional de Saúde**, nos termos estabelecidos em seu **Regimento Institucional (RI)**, aprovado em 05 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO:

- a) que figura entre seus objetivos: instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um **Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS**; tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado; pactuar as condições apropriadas para a instituição de um sistema nacional de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS; estimular a implantação de Mesas Permanentes de Negociação nos Estados, Distrito Federal e



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Municípios, com objetivos semelhantes aos da MNNP – SUS (Cláusula Terceira do RI, alíneas 2, 8,10 e 12);

- b) que a consecução dos objetivos regimentais, acima mencionados, pressupõe a democratização das relações de trabalho estabelecidas no âmbito do SUS, cujo processo demanda a instituição de novas metodologias de tratamento dos conflitos do trabalho, alicerçadas na combinação de ferramentas, tais como o **Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS**, com processos educativos de amplo alcance, destinados a reafirmar posturas culturais no serviço comprometidas com os interesses da cidadania;
- c) que o caráter compartilhado da gestão do SUS, as dimensões continentais do país e a urgência em qualificar os serviços universais de saúde, impõem a adoção de processos educacionais assentados nas mais avançados concepções pedagógicas e em recursos tecnológicos de ponta, seja para propiciar apoio direto à implementação e ao funcionamento da nova ferramenta, seja para promover acesso aos conteúdos educativos;
- d) que o processo educativo, objetivando a democratização das relações do trabalho no SUS, vem sendo construído por meio de amplo debate e pactuação entre os gestores federal, estaduais e municipais, e os trabalhadores da saúde, representados por meio de suas entidades sindicais;
- e) que a **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS - MNNP-SUS**, em sua reunião ordinária realizada em Belo Horizonte, nos dias 30 de agosto e 1º de setembro de 2004, **aprovou as diretrizes e bases** do



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS, propostas por especialistas da área, aprovando também a constituição da **Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo da MNNP-SUS**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o “**Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS**”, documento em anexo que passa a fazer parte integrante do presente Protocolo, contento o formato e as diretrizes de execução do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS.

Art. 2º - Definir o número total de vagas oferecidas para participação no Processo Educativo em 2.000 (duas mil) inscrições para alunos/negociadores, envolvendo, também, 80 Tutores e 25 Autores. Para a indicação dos alunos/negociadores deverão ser observadas as seguintes orientações e critérios:

- 1 - Considerando a dinâmica de implantação progressiva e de funcionamento das Mesas que integram e que **virão a integrar** o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS - SiNNP-SUS, a distribuição de vagas será procedida segundo critérios técnicos, estabelecidos pela **Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo da MNNP-SUS**, de acordo com as seguintes condições:
 - a) que as vagas sejam ocupadas por representantes de Mesas de Negociação que integrem o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, representantes de Mesas que estão em processo de implementação e representantes de entidades que integram o SUS e que participam de processo de negociação ainda não institucionalizado;
 - b) os representantes mencionados acima deverão receber indicação formal de suas instâncias para participar do Processo Educativo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

2 - Verificadas as condições preliminares acima estabelecidas, a Comissão de Acompanhamento observará, em ordem de prioridade, os seguintes critérios para a distribuição de vagas:

- a) prioridade para indicações de vagas por parte da MNNP-SUS e de Mesas de Negociação Estaduais, Regionais e Municipais;
- b) prioridade solicitada e aprovada pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, por razões de relevante interesse público;
- c) presença de representantes de todas as regiões do país e
- d) outros critérios definidos por razões técnicas pela própria Comissão de Acompanhamento.

Art. 3º - A **seleção de Tutores** deverá obedecer aos seguintes critérios, já acordados na Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS:

- a) ter formação e prática profissional generalista;
- b) ter experiências em processos educativos e condução de grupos;
- c) ter noções e manuseio básico de informática;
- d) entender da área de negociação;
- e) ter disponibilidade de 20 horas semanais para se dedicar ao curso;
- f) ter disponibilidade para realizar deslocamentos por outras regiões do país.

§ 1º - Serão indicados 240 candidatos, 50% pelas entidades sindicais de trabalhadores que compõem a MNNP-SUS e 50% por gestores públicos e prestadores privados de saúde que compõem a MNNP-SUS

§ 2º - Serão selecionados 80 Tutores, por meio de uma comissão composta pelo Ministério da Saúde, ENSP/FIOCRUZ e representação indicada pelas entidades sindicais de trabalhadores que compõem a MNNP-SUS.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Art. 4º - Ao término do processo de seleção de tutores e alunos/negociadores deverá ser garantido, respectivamente, que haja paridade entre gestores públicos/prestadores privados de saúde e trabalhadores.

Parágrafo Único - Disponibilizada a vaga e havendo recusa formalmente manifestada de participação de qualquer dos segmentos, a Comissão de Acompanhamento ficará desobrigada do cumprimento desta condição.

Art. 5º - Ratificar a **Coordenação Pedagógica do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS**, de forma compartilhada entre o Ministério da Saúde, por intermédio do DEGERTS e DEGES e da Escola Nacional de Saúde Pública, ENSP/FIOCRUZ, responsável pela orientação pedagógica do projeto.

Art. 6º - Constituir a **Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo da MNNP-SUS**, já aprovada pela MNNP-SUS, composta pelos membros da Coordenação Pedagógica, por um representante dos Prestadores Privados de Saúde, e por quatro representantes da Bancada dos Trabalhadores na MNNP-SUS, indicados por seus pares, cujo papel principal é auxiliar na superação de eventuais impasses e dificuldades, colaborando para a implementação e execução do projeto e para a fiel aplicação dos conceitos e das diretrizes estabelecidas no documento **“Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS”** e no presente Protocolo.

Art. 7º Foram indicados pelas diversas entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo, os Autores para comporem o Grupo que está produzindo o material pedagógico do Processo Educativo. Os critérios utilizados para a indicação foram técnicos e políticos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Art. 8º Reafirmar, entre as diretrizes e critérios para execução do Processo Educativo que, considerando a convergência de objetivos de ambos os projetos, o Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS será desenvolvido, sempre que possível, de forma integrada e por intermédio da “**Sala Virtual de Apoio à Negociação do Trabalho no SUS**”, disponibilizada no endereço www.ead.fiocruz.br/mini_portais/mesas/, cuja aprovação, pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, ocorrida na reunião ordinária realizada em Belo Horizonte em 30 de agosto e 1º de setembro de 2004, ora se ratifica.

Art. 9º - Ratificando entendimento de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a democratização das suas relações de trabalho, objetivo que, para ser alcançado demanda, na área da saúde, a instalação plena e o funcionamento eficaz do **Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS**, cujo êxito depende, em boa parte, do **Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS**, a **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS**, na forma e nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Cláusula Décima Oitava do seu Regimento Institucional, aprova o presente Protocolo, para submetê-lo à ulterior apreciação do **Conselho Nacional de Saúde**.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

Francisco Eduardo de
Campos
Ministério da Saúde

Olympio Távora D.
Corrêa
CNS

Maria Aparecida do A. G.
de Faria
CNTSS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Célia Regina Pierantoni
Ministério da Saúde

Ceterine Dossis Perillo
CONASS

Nelci Dias da Silva
CNTSS

Maria Helena Machado
Ministério da Saúde

Silvio Fernandes da
Silva
CONASEMS

José Caetano Rodrigues
CNTS

Elzira Maria do Espírito
Santo
Ministério da Saúde

Jairo Francisco
Tessari
CMB

Maria da Conceição M.
Porto e Santos
FENASPS

Ministério da Saúde
SAS

José Erivalder Guimarães
de Oliveira
FENAM

DEAM/FUNASA

Francisca Lúcia N. Arruda
FNE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Isabele Jacob Morgado

**Ministério do Trabalho
e Emprego**

Mauro Fernando Schmidt

FENAPSI

Sylvio Pétrus Junior

Ministério da Educação

Marco Aurélio Pereira

FENAFAR

Idel Profeta Ribeiro

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

Jussara Griffó

CONDSEF

Teresa Cristina S. Maltez

**Ministério da Previdência
Social**

Janine Vieira Teixeira

FASUBRA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Margareth A. Dallaruvera
FENAS

Antonio Francisco da Silva
CONFETAM

Wellington Moreira Mello
FIO